



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

114

Processo n.º: 2011.CAN.PEN.28504/11

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessada: **Maria de Nazaré Rodrigues de Sousa**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5.456 / 2012.

**EMENTA:**

- **Pensão por morte.**
- **Ato de Pensão acompanhado da documentação necessária.**
- **Parecer ministerial opinando pela concessão da Pensão.**
- **Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do Ato de Pensão.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Maria de Nazaré Rodrigues de Sousa**, viúva do ex-segurado Sr. **Manoel Gomes de Sousa**, que ocupava o cargo de **Operário - Inativo**, com lotação na **Secretaria de Agricultura do Município de Canindé**, falecido em 27/08/2011, conforme Certidão de Óbito à fl. 39, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal** o Ato Concessivo de Pensão n.º 001/2012, datado de 15 de maio de 2012, em favor da requerente, sendo devido o benefício no valor mensal de **R\$ 746,40** (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.  
158

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2011.CAN.PEN.28504/11

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: Pensão Previdenciária

Interessada: Maria de Nazaré Rodrigues de Sousa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado do Ceará, aos 16 de Outubro de 2012.

[Handwritten Signature] - Cons. Presidente.

[Handwritten Signature] - Auditor Relator

Fui presente [Handwritten Signature] - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

119

Processo n.º: 2011.CAN.PEN.28504/11

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: Pensão Previdenciária

Interessada: **Maria de Nazaré Rodrigues de Sousa**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pensão, requerida pela Sra. **Maria de Nazaré Rodrigues de Sousa**, viúva do ex-segurado Sr. **Manoel Gomes de Souza**, que ocupava o cargo de **Operário - Inativo**, com lotação na **Secretaria de Agricultura do Município de Canindé**, falecido em 27/08/2011, conforme Certidão de Óbito à fl. 39.

O Título de Pensão nº 001/2012, assinado pelo Prefeito Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 15 de maio de 2012, e fixa o valor do benefício em **R\$ 746,40** (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

A 12ª Inspeção emitiu a Informação Complementar nº 12296/2012 (fls. 111/112) informando que a requerente faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 116, emitiu o Parecer nº 7189/2012, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



## PROPOSTA DE VOTO

### 1. Fundamentação

Na Informação Complementar nº 12296/2012 (fls. 111/112), a Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 53, § 5º, da Lei Orgânica do Município; art. 219, alínea "a", da Lei nº 1190/92 c/c o art. 42, I, da Lei nº 1918/06, sendo que o valor do benefício está dentro dos parâmetros legais, como se vê na instrução processual e na informação do órgão competente do TCM.

### 2. Dispositivo

**Ante o exposto**, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO** do ato de pensão em favor da Sra. **Maria de Nazaré Rodrigues de Sousa**, que lhe fixou o valor de **R\$ 746,40** (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso IV, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

*Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior*  
Relator